



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 153/2021

Dispõe sobre a criação da
Rede de Inteligência da
Justiça Federal da 5ª Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições normativas,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 349 do Conselho Nacional de Justiça, por meio da qual foram criados o Centro de Inteligência do Poder Judiciário e a Rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a experiência pioneira da Justiça Federal da 5ª Região, por meio da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, na criação de Centros Judiciais de Inteligência;

CONSIDERANDO o relevante papel da Justiça Federal da 5ª Região no desenvolvimento do método da inteligência judicial, por meio do qual ganharam notoriedade os Centros Judiciais de Inteligência;

CONSIDERANDO o item 4 dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, consistente na “gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes”, visando reduzir o acúmulo de processos, com atenção especial a litígios multitudinários;

CONSIDERANDO os princípios da jurisdição em rede, do diálogo entre as instâncias e da horizontalidade, que compõem o conjunto de princípios da inteligência judicial;

CONSIDERANDO a importância de se fortalecerem as políticas judiciárias de prevenção de litígios, de gestão de demandas repetitivas e de gerenciamento de precedentes na Justiça Federal da 5ª Região, assim como a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de serem criadas políticas públicas com o objetivo de oferecer soluções inteligentes e alternativas à cultura de judicialização;

CONSIDERANDO a existência de Centros Locais de Inteligência criados nas seis Seções Judiciárias

da 5ª Região, cujo trabalho de grande impacto nacional pode ser potencializado por meio de um canal institucional de articulação proporcionado pela Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região, com o objetivo de fortalecer as políticas de prevenção de litígios, de gestão de demandas repetitivas e de gerenciamento de precedentes na Justiça Federal da 5ª Região, assim como a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 2º São atribuições da Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região:

I - auxiliar na comunicação e articulação entre os Centros Locais de Inteligência das Seções Judiciárias vinculadas;

II – proporcionar a governança em rede das atividades dos Centros Locais de Inteligência das Seções Judiciárias vinculadas;

III - facilitar o diálogo entre a primeira e segunda instâncias em torno do fortalecimento da política de gerenciamento de precedentes e da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

IV - amplificar o impacto das notas técnicas emitidas e apoiar as ações realizadas pelos Centros Locais de Inteligência das Seções Judiciárias vinculadas;

V - disseminar no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região o trabalho desenvolvido pelo Centro de Inteligência do Poder Judiciário e pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal;

VI – manter interlocução com os Centros Judiciais de Inteligência do Poder Judiciário;

VII – atuar de forma propositiva no planejamento e na gestão da atividade judicial no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região;

VIII – atuar de forma propositiva no aperfeiçoamento da legislação e do sistema jurídico;

IX – auxiliar na supervisão de aderência das notas técnicas emitidas ou disseminadas no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região;

X – auxiliar os Centros Locais de Inteligência das Seções Judiciárias nas ações de mediação interinstitucional.

Parágrafo único: As atribuições da Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região não constituem fator impeditivo à atuação autônoma dos Centros Locais de Inteligência das Seções Judiciárias vinculadas.

Art. 3º A Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região será liderada pelo Presidente do Tribunal Regional da 5ª Região e composta:

I – por um Juiz Auxiliar da Presidência, indicado pelo Presidente, a quem poderá ser delegada a coordenação dos trabalhos;

II – pelos Presidentes ou Coordenadores dos Centros Locais de Inteligência das seis Seções Judiciárias vinculadas;

III – por um Assessor da Presidência, indicado pelo Presidente;

IV – por dois servidores do Tribunal ou das Seções Judiciárias, indicados pelo Presidente.

Art. 4º As reuniões da Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região serão abertas, sendo estimulada a participação de todos os magistrados e servidores da Justiça Federal da 5ª Região e o

convite a atores externos que possam colaborar com propostas voltadas à consecução de seus objetivos.

Art. 5º A Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região poderá formar um banco de especialistas para auxiliar nas atividades, assim como estabelecer parcerias voltadas à promoção de eventos técnicos ou acadêmicos.

Art. 6º A Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região observará o método da inteligência judicial, podendo desenvolver as atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 14/04/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2058594** e o código CRC **DC610E45**.